



MPV 586

00012

EMENDA

Medida Provisória nº 586/2012

Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras providências.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, o §3º ao artigo 2º. Passara a incorporar a seguinte redação:

"Art. 2.

§3º – O apoio financeiro a que tratá o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa terá como priorização dos recursos financeiros as Regiões Norte e Nordeste, os municípios de extrema pobreza, e os que se encontram em estado de emergência ou calamidade pública.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As regiões norte e nordeste ainda continuam a serem as regiões mais pobres do país, devendo, assim, ter tratamento diferenciado e prioritário, nesse sentido vale para os municípios que se encontram no rol dos



9412DC1041



municípios de extrema pobreza, e os que se encontram em estado de emergência ou calamidade pública.

Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade, é clarividente a situação desfavorável que muitos municípios vivem. Onde há os maiores indicadores de analfabetismo no nosso Brasil é no Norte e Nordeste, esses estados não podem ser tratados da mesma forma pelo referido Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa.

Nesse sentido, e com o objetivo de contribuir com o estado brasileiro apresentamos a referida emenda. Nosso papel é exatamente esse de reaprimorar todo o processo legislativo, de contribuir com a melhoria do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em de Novembro de 2012.


Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA



9412DC1041

